



Banpará

SINDICATO DOS **bancários** DO PARÁ
UNIDADE PRA AVANÇAR | CONTRAF FETEC-CN CUT



CONTRAF
Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024-2026 COM ADESÃO, RESSALVA, SUBSTITUIÇÃO E INCLUSÃO DE CLÁUSULAS À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT) FENABAN/CONTRAF/CUT 2024-2026, CELEBRADO ENTRE O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (BANPARÁ), A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF), A CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES DO PARÁ (CUT/PA), A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO NA REGIÃO CENTRO NORTE (FETEC-CN) E O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARÁ (SEEB/PA)

PREÂMBULO:

Acordam os signatários, à vista das considerações e dos esclarecimentos preliminares adiante expostos, em conciliar as cláusulas constantes do presente instrumento, que passam a integrar as condições que disciplinarão as relações de trabalho no Banco do Estado do Pará S/A, a vigor de 01.09.2024 a 31.08.2026, mantidas as cláusulas até a assinatura do próximo Acordo Coletivo de Trabalho.

CONSIDERAÇÕES:

1. A cláusulas e condições aqui estabelecidas são oriundas da livre negociação entre os signatários, representando o consenso obtido;
2. O BANPARÁ sujeita-se à CCT FENABAN/CONTRAF/CUT 2024-2026, observadas as ressalvas de algumas cláusulas e condições que se mostrem necessárias;
3. As partes signatárias reconhecem e concordam que a celebração do presente Acordo importa em mútuo acordo de vontades entre pactuantes, circunstância que justifica as ressalvas dos dispositivos abaixo indicados da CCT FENABAN/CONTRAF/CUT 2024-2026.

ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES:

O presente acordo é constituído de 3 (três) partes dispostas da seguinte forma:

PARTE I. CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO RESSALVADAS.

Indica, expressamente, as cláusulas da CCT FENABAN/CONTRAF/CUT, com vigência 2024-2026, às quais o Banco não está sujeito, não se comprometendo, portanto, a respeitá-las. As referidas cláusulas mantêm a numeração originalmente apresentada no



Banpará

SINDICATO DOS **bancários** DO PARÁ
UNIDADE PRA AVANÇAR | CONTRAF FETEC-CN CUT

CONTRAF
Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro



documento em que se encontram inseridas, mencionando-se aqui apenas os respectivos títulos que lhe são emprestados.

PARTE II. CLÁUSULAS SUBSTITUTIVAS ÀS CLÁUSULAS RESSALVADAS.

Apresenta as cláusulas pactuadas pelos signatários em substituição àquelas expressamente ressalvadas na parte I do presente Acordo. As cláusulas em questão seguem a numeração sequencial do presente instrumento.

PARTE III. CLÁUSULAS ADICIONAIS/ESPECÍFICAS DO PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

Apresenta, na sequência numérica dos dispositivos constantes do presente documento, as cláusulas adicionais/específicas que os signatários comprometem-se a observar durante a vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA 1ª. DO CUMPRIMENTO DA CCT FENABAN/CONTRAF/CUT 2024-2026. O BANPARÁ compromete-se a cumprir a CCT FENABAN/CONTRAF/CUT 2024-2026 naquilo que não colidir com o presente instrumento, alcançando, inclusive, cláusulas que estabeleçam condições mais benéficas e favoráveis aos bancários e às bancárias, salvo se expressamente ressalvadas neste Acordo.

CLÁUSULA 2ª. DA ABRANGÊNCIA E EXTENSÃO. Os termos deste Acordo Coletivo de Trabalho devem ser aplicados de forma aditiva à CCT FENABAN/CONTRAF/CUT 2024-2026, a todos os trabalhadores empregados do Banco do Estado do Pará S/A.

PARTE I. DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO RESSALVADAS

CLÁUSULAS 3ª. DAS RESSALVAS. À vista dos esclarecimentos preliminares, ficam ressalvadas e não são aplicáveis ao **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A** as seguintes cláusulas constantes da CCT FENABAN/CONTRAF/CUT 2024-2026, cuja validação e indicação do respectivo número das cláusulas ocorrerão após o fechamento da norma coletiva a ser assinada pela FENABAN, mediante assinatura, pelas partes signatárias, de termo aditivo a este Acordo:

CLÁUSULA 1ª – REAJUSTE SALARIAL;

CLÁUSULA 2ª – SALÁRIOS DE INGRESSO;

CLÁUSULA 3ª – SALÁRIOS APÓS 90 DIAS DA ADMISSÃO;

CLÁUSULA 4ª – ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO;



Banpará

SINDICATO DOS **bancários** DO PARÁ
UNIDADE PRA AVANÇAR | CONTRAF FETEC-CN CUT

CONTRAF
Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro



CLÁUSULA 5ª – SALÁRIO DO SUBSTITUTO;

CLÁUSULA 6ª – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO;

CLÁUSULA 7ª – OPÇÃO POR INDENIZAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO;

CLÁUSULA 12 – GRATIFICAÇÃO DE CAIXA;

CLÁUSULA 13 – GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADOR DE CHEQUES;

CLÁUSULA 14 – AUXÍLIO REFEIÇÃO;

CLÁUSULA 15 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO;

CLÁUSULA 16 – DÉCIMO TERCEIRO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO;

CLÁUSULA 17 – AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO BABÁ;

CLÁUSULA 18 – AUXÍLIO FILHOS COM DEFICIÊNCIA;

CLÁUSULA 19 – AUXÍLIO FUNERAL;

CLÁUSULA 20 – AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO;

CLÁUSULA 23 – AUSÊNCIAS LEGAIS;

CLÁUSULA 24 – FOLGA ASSIDUIDADE;

CLÁUSULA 25 – AMPLIAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE;

CLÁUSULA 26 – AMPLIAÇÃO DA LICENÇA-PATERNIDADE;

CLÁUSULA 31 – JORNADA DE 6 HORAS - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO;

CLÁUSULA 32 – DEVOLUÇÃO PARCELADA DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS;

CLÁUSULA 33 – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO;

CLÁUSULA 35 – SEGURANÇA BANCÁRIA;

CLÁUSULA 40 – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA;



Banpará

SINDICATO DOS **bancários** DO PARÁ
UNIDADE PRA AVANÇAR | CONTRAF FETEC-CN CUT



CONTRAF
Confederação Nacional dos Trabalhadores do ramo Bancário



CLÁUSULA 41 – EXAMES MÉDICOS ESPECÍFICOS;

CLÁUSULA 42 – ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR - EMPREGADO DESPEDIDO;

CLÁUSULA 45 – DOS AFASTAMENTOS POR DOENÇA SUPERIORES A 15 DIAS COMISSÃO DE SEGURANÇA BANCÁRIA;

CLÁUSULA 59 – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA;

CLÁUSULA 60 – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL PARA A MELHORIA CONTÍNUA DAS RELAÇÕES DE TRABALHO - ADESÃO VOLUNTÁRIA;

CLÁUSULA 61 – MECANISMOS DE PREVENÇÃO DE CONFLITOS NO AMBIENTE DE TRABALHO - ADESÃO VOLUNTÁRIA;

CLÁUSULA 62 – REQUALIFICAÇÃO / REALOCAÇÃO - ADESÃO VOLUNTÁRIA;

CLÁUSULA 64 – REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

CCT FENABAN/CONTRAF/CUT 2022-2024 – RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 7ª – FREQUÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTE SINDICAL

CLÁUSULA 8ª – FREQUÊNCIA LIVRE DE 3 DIAS DO DIRIGENTE SINDICAL

PARTE II. DAS CLÁUSULAS SUBSTITUTIVAS DAS CLÁUSULAS RESSALVADAS

Em substituição às cláusulas ressaltadas expressamente pelo BANPARÁ, na Cláusula 3ª do presente Acordo, ficam convencionados os dispositivos enumerados a seguir:

DOS TEMAS AFETOS À REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA 4ª. DO SALÁRIO DE INGRESSO E DO REAJUSTE SALARIAL. A partir de **01.09.2024**, o Banpará ajustará os níveis da tabela do Plano de Cargos, Carreira e Salários - PCCS para todos os cargos (fundamental, médio e superior) com a aplicação do **INPC de setembro/2023 a agosto/2024 acrescido de aumento real de 4% (quatro por cento)**, com repercussão em todos os níveis das tabelas, bem como nas demais verbas de natureza salarial, com exceção do anuênio e demais verbas que tiverem norma específica prevista no presente acordo.



Banpará

SINDICATO DOS **bancários** DO PARÁ
UNIDADE PRA AVANÇAR | CONTRAF FETEC-CN CUT



CONTRAF
Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro



PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caso fique estabelecido índice de reajuste salarial anual na CCT FENABAN 2024/2026 superior ao índice inflacionário, o percentual de ganho real da mesa nacional será acrescido ao percentual de 4% (quatro por cento), com aplicação em substituição ao estabelecido no caput, a partir de 01.09.2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A partir de **01.09.2024**, será aplicado o índice de reajuste de 34% (vinte por cento) sobre o valor atual do anuênio, passando ao valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em **01.09.2025**, o Banpará reajustará os salários praticados em 31.08.2025 nos pisos das tabelas e níveis do PCCS (fundamental, médio e superior), bem como nas demais verbas fixas de natureza salarial (salário, anuênio e gratificação de função), pelo **INPC/IBGE, referente ao período de setembro/2024 a agosto/2025, acrescido do aumento real de 3% (três por cento)**.

PARÁGRAFO QUARTO. Caso fique estabelecido índice de reajuste salarial anual para 2025 na CCT FENABAN 2024/2026 superior ao índice inflacionário, o percentual de ganho real da mesa nacional será acrescido ao percentual de 3% (três por cento), com aplicação em substituição ao estabelecido no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, a partir de 01.09.2025.

CLÁUSULA 5ª. DO AUXÍLIO REFEIÇÃO. A partir de **01.09.2024**, o Banpará reajustará em 22,61% (vinte e dois vírgula sessenta e um por cento) o valor do auxílio refeição atualmente concedido aos seus empregados, que passará para **R\$ 78,50 (setenta e oito reais e cinquenta centavos)**, sem descontos, **por dia de trabalho**, sob a forma de tíquete refeição ou tíquete alimentação, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em **01.09.2025**, o Banpará reajustará o valor previsto nesta Cláusula pelo **INPC/IBGE, referente ao período de setembro/2024 a agosto/2025, acrescido do aumento real de 3% (três por cento)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso fique estabelecido índice de reajuste salarial anual para 2025 na CCT FENABAN 2024/2026 superior ao índice inflacionário, o percentual de ganho real da mesa nacional será acrescido ao percentual de 3% (três por cento), com aplicação em substituição ao estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a partir de 01.09.2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os tíquetes referidos no *caput* poderão ser substituídos por cartão eletrônico, com a disponibilidade mensal na forma prevista no *caput* desta Cláusula, nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito



Banpará

SINDICATO DOS **bancários** DO PARÁ
UNIDADE PRA AVANÇAR | CONTRAF FETEC-CN CUT

CONTRAF
Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro



pelos estabelecimentos comerciais conveniados. Entretanto, havendo dificuldade de aceitação normal pelos estabelecimentos conveniados, o cartão será revertido para tíquetes alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO. O auxílio refeição será concedido, antecipada e mensalmente, até o dia 23 (vinte e três) de cada mês ou dia útil imediatamente anterior, relativo ao mês seguinte, salvo exigência legal posterior à assinatura do presente Acordo, à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, inclusive nos períodos de licença maternidade/adoção/prêmio e gozo de férias e até o 15º (décimo quinto) dia nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho. Em qualquer situação, não caberá restituição dos tíquetes já recebidos.

PARÁGRAFO QUINTO. O auxílio refeição será devido proporcionalmente aos dias trabalhados, nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado no curso do mês.

PARÁGRAFO SEXTO. O auxílio refeição será concedido aos empregados afastados por doença, de qualquer natureza, ou acidente de trabalho, pelo período de até 03 (três) anos, contados do 16º dia do afastamento, e aos aposentados por invalidez, pelo período de até 30 (trinta) meses, contados do dia da concessão da aposentadoria, vedado, contudo, o acúmulo do benefício.

CLÁUSULA 6ª. DO AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO. A partir de **01.09.2024**, o Banpará reajustará em 22,61% (vinte e dois vírgula sessenta e um por cento) o valor do auxílio cesta alimentação atualmente concedido aos seus empregados, que passará ao valor mensal de **R\$ 1.273,00 (um mil, duzentos e setenta e três reais)**, junto com a entrega do Auxílio Refeição previsto na Cláusula anterior, observadas as mesmas condições estabelecidas no *caput* e nos Parágrafos Primeiro ao Quinto da Cláusula acima.

CLÁUSULA 7ª. DO DÉCIMO TERCEIRO AUXÍLIO REFEIÇÃO E DO DÉCIMO TERCEIRO AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO. O Banpará concederá, até o dia **30.11.2024**, aos empregados que, na data da sua concessão, estiverem no efetivo exercício de suas atividades, o décimo terceiro auxílio refeição e o décimo terceiro auxílio cesta alimentação no valor reajustado conforme *caput* das Cláusulas 5ª e 6ª deste Acordo, por meio de crédito em cartão eletrônico ou sob a forma de tíquete, ressalvadas condições mais vantajosas.



Banpará

SINDICATO DOS **bancários** DO PARÁ
UNIDADE PRA AVANÇAR | CONTRAF FETEC-CN CUT



CONTRAF
Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro



PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em 1º de setembro de 2025, o Banpará reajustará o valor previsto nesta Cláusula pelo INPC/IBGE, referente ao período de setembro/2024 a agosto/2025, acrescido do aumento real de 3% (três).

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso fique estabelecido índice de reajuste salarial anual para 2025 na CCT FENABAN 2024/2026 superior ao índice inflacionário, o percentual de ganho real da mesa nacional será acrescido ao percentual de 3% (três por cento), com aplicação em substituição ao estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a partir de 01.09.2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O benefício previsto no *caput* desta Cláusula é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença maternidade/adoção na data da concessão, bem como ao empregado que se encontre em gozo de licença paternidade/adoção na data da concessão.

PARÁGRAFO QUARTO. Quando concedida aos empregados na ativa, o benefício previsto no *caput* desta Cláusula será igualmente concedido aos trabalhadores afastados por doença de qualquer natureza ou por acidente de trabalho pelo período de 3 (três) anos, contados a partir do 16º dia do afastamento e, aos aposentados por invalidez, pelo período de até 30 (trinta meses), contados do dia da concessão da aposentadoria, vedado, contudo, o acúmulo do benefício.

PARÁGRAFO QUINTO. O benefício concedido nesta Cláusula é desvinculado do salário e não tem natureza remuneratória.

CLÁUSULA 8ª. DO AUXÍLIO REFEIÇÃO EXTRA E DA CESTA ALIMENTAÇÃO EXTRA. O Banpará concederá, até dois dias úteis da aprovação do acordo em assembleia, aos empregados que, na data da sua concessão, estiverem no efetivo exercício de suas atividades, auxílio refeição e cesta alimentação extraordinários no valor global de **R\$3.000,00 (três mil reais)** a cada empregado, por meio de crédito em cartão eletrônico ou sob a forma de tíquete, ressalvadas condições mais vantajosas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Banpará concederá, até o dia **28.08.2025 (dia do bancário)**, aos empregados que, na data da sua concessão, estiverem no efetivo exercício de suas atividades, auxílio refeição e cesta alimentação extraordinários auxílio refeição e cesta alimentação extraordinária no valor global de **R\$3.000,00 (três mil reais)** a cada empregado, por meio de crédito em cartão eletrônico ou sob a forma de tíquete, ressalvadas condições mais vantajosas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O benefício previsto no *caput* desta Cláusula é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença maternidade/adoção na data da



Banpará

SINDICATO DOS **bancários** DO PARÁ
UNIDADE PRA AVANÇAR | CONTRAF FETEC-CN CUT

CONTRAF
Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro



concessão, bem como ao empregado que se encontre em gozo de licença paternidade/adoção na data da concessão.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O benefício previsto no *caput* desta Cláusula será igualmente concedido aos trabalhadores afastados por doença de qualquer natureza ou por acidente de trabalho pelo período de 3 (três) anos, contados a partir do 16º dia do afastamento e, aos aposentados por invalidez, pelo período de até 30 (trinta meses), contados do dia da concessão da aposentadoria, vedado, contudo, o acúmulo do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO. O benefício concedido nesta Cláusula é desvinculado do salário e não tem natureza remuneratória.

CLÁUSULA 9ª. DO AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO BABÁ. Para cada filho com idade de até 83 (oitenta e três) meses, o Banpará reembolsará, aos seus empregados, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internamento em creches ou instituições análogas de sua livre escolha ou as despesas efetuadas com o pagamento da empregada doméstica/babá, devendo-se observar as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes, cujo valor mensal atual de R\$ 564,41 (quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos) será reajustado pelo INPC/IBGE referente ao período de setembro/2023 a agosto/2024 ou reajuste firmado em mesa nacional para 2024, o que for mais benéfico, acrescido de 4% (quatro por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em 01.09.2025, o Banpará reajustará o valor previsto nesta Cláusula pelo INPC/IBGE, referente ao período de setembro/2024 a agosto/2025, acrescido de aumento real de 3% (três por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso fique estabelecido índice de reajuste salarial anual para 2025 na CCT FENABAN 2024/2026 superior ao índice inflacionário, o percentual de ganho real da mesa nacional será acrescido ao percentual de 3% (três por cento), com aplicação em substituição ao estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a partir de 01.09.2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO O valor previsto nesta Cláusula será creditado ao empregado mediante o requerimento deste e a apresentação de certidão de nascimento, bem como cópia de nota fiscal ou do documento auxiliar de nota fiscal eletrônica de pagamento de creche ou instituição análoga ou comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação do eSocial (DAE) da empregada doméstica/babá, para fins de comprovação de que a referida vantagem é utilizada exclusivamente para os fins destacados no *caput* desta Cláusula.



Banpará

SINDICATO DOS **bancários** DO PARÁ
UNIDADE PRA AVANÇAR | CONTRAF FETEC-CN CUT



CONTRAF
Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro



PARÁGRAFO QUARTO. Quando ambos os cônjuges forem empregados do Banpará, o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, ao Banco, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

PARÁGRAFO QUINTO. O “auxílio creche” não será cumulativo com o “auxílio babá”, devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho.

PARÁGRAFO SEXTO. A concessão da vantagem contida nesta Cláusula está em conformidade com os incisos XXV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, e, atende, também, ao disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 389 da CLT, da Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.01.1969 (DOU de 24.01.1969), bem como da Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 05.09.1986), com as alterações introduzidas pela Portaria MTb nº 670, de 20.08.97 (D.O.U de 21.08.97). Os reembolsos aqui previstos atendem, também, os requisitos exigidos pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto Lei nº 3.048, de 06.05.99, na redação dada pelo Decreto 3265, de 29.11.99) em seu artigo 214, parágrafo 9º, incisos XXIII e XXIV.

CLÁUSULA 10ª. DO AUXÍLIO PARA FILHOS E DEMAIS DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA. A partir de **01.09.2024**, o Banpará reajustará para o valor de **R\$2.600,00** (dois mil e seiscentos reais) o valor mensal atualmente concedido aos seus empregados que tenham filhos e demais dependentes com deficiência, ainda que de natureza temporária, e que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por meio de laudo emitido por médico assistente com especialidade na área correspondente à deficiência, a ser apresentado pelo funcionário, e seja confirmada pelo médico do Banco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em **01.09.2025** o Banpará reajustará o valor previsto nesta Cláusula pelo **INPC/IBGE**, referente ao período de setembro/2024 a agosto/2025, acrescido do aumento real de **3% (três por cento)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso fique estabelecido índice de reajuste salarial anual para 2025 na CCT FENABAN 2024/2026 superior ao índice inflacionário, o percentual de ganho real da mesa nacional será acrescido ao percentual de 3% (três por cento), com aplicação em substituição ao estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a partir de 01.09.2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A deficiência e a necessidade de cuidados permanentes serão comprovadas por meio de laudo médico emitido por médico assistente com



Banpará

SINDICATO DOS **bancários** DO PARÁ
UNIDADE PRA AVANÇAR | CONTRAF FETEC-CN CUT

CONTRAF
Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro



especialidade na área correspondente à deficiência, a ser apresentado pelo(a) empregado(a).

PARÁGRAFO QUARTO. Na hipótese de deficiência temporária que demande cuidados permanentes, o médico do Banco poderá estabelecer prazos para a avaliação médica periódica do dependente do funcionário, conforme a natureza da incapacidade, com o objetivo de acompanhar a evolução do quadro, a persistência da deficiência e necessidade de cuidados permanentes, para fins da manutenção ou não do benefício.

PARÁGRAFO QUINTO. Quando ambos os cônjuges forem empregados do Banpará, o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, ao Banco, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

PARÁGRAFO SEXTO. O "auxílio a filhos com deficiência" não será cumulativo com o "auxílio-creche/babá" estabelecido na CCT FENABAN/CONTRAF/CUT e, do mesmo modo que a vantagem contida na Cláusula anterior, é desvinculado do salário e não tem natureza remuneratória.

CLÁUSULA 11. DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR) SOCIAL – ADICIONAL BANPARÁ. Equivalente a **7% (sete por cento) do lucro líquido**, apurado no exercício de 2024, distribuídos linearmente e sem limites individuais de pagamento, proporcionalmente aos dias trabalhados no ano de 2024, correspondente ao fortalecimento do Banpará no exercício de 2024, com o aumento de sua presença anos municípios do Estado, ampliando a oferta de produtos e serviços bancários e dinamizando a economia local dos municípios, cumprindo com o seu papel de agente ativo no processo de desenvolvimento econômico e social do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Banpará efetuará o adiantamento da PLR-Social, em parcela única, até dois dias úteis da aprovação do acordo em assembleia, relativo ao lucro líquido apurado até 30 de junho de 2024, proporcionalmente aos dias trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A diferença, se houver, considerando o lucro líquido apurado em 31 de dezembro de 2024, será paga ou deduzida até o dia 01.03.2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para a **PLR Social/Exercício 2025** serão aplicadas as mesmas regras da PLR Social/Exercício 2024, salvo, se o Lucro Líquido apurado no exercício de 2025 seja superior a 70% (setenta por cento) do orçado no período, quando o percentual a ser aplicado será de **8% (oito por cento) do lucro líquido**, apurado no exercício de 2025.



Banpará

SINDICATO DOS **bancários** DO PARÁ
UNIDADE PRA AVANÇAR | CONTRAF FETEC-CN CUT

CONTRAF
Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro



CLÁUSULA 12. DA ANTECIPAÇÃO DA PLR – REGRA FENABAN. O Banpará efetuará o adiantamento, até dois dias úteis da aprovação do acordo em assembleia, da Participação nos Lucros e Resultados – REGRA FENABAN (Parcela Regra Básica, Parcela Adicional), em parcela única, referente ao lucro líquido apurado até 30 de junho de 2024, proporcionalmente aos dias trabalhados, conforme regras fixadas na CCT PLR FENABAN/CONTRAF/CUT 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Possíveis diferenças no adiantamento da primeira parcela, considerando o lucro líquido apurado em 30 de junho 2024, serão pagas na segunda e última parcela.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Será aplicada, aos empregados desligados, a pedido, no ano de 2024, a mesma regra estabelecida para os empregados desligados, sem justa causa, na CCT PLR FENABAN/CONTRAF/CUT 2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A parcela final da PLR REGRA FENABAN 2024, considerando o lucro líquido apurado até 31 de dezembro de 2024, será paga até o dia 01.03.2025, deduzidos os valores pagos, a título de adiantamento, fixados no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO. Salvo quanto às disposições fixadas na presente Cláusula, as partes pactuam a manutenção de todas as demais regras e condições estabelecidas na CCT PLR FENABAN/CONTRAF/CUT 2024.

PARÁGRAFO QUINTO. Para a **PLR/Exercício 2025 e Antecipação da PLR/Exercício 2025**, serão aplicadas as mesmas regras da PLR/Exercício 2024 e Antecipação da PLR/Exercício 2024, com o crédito a favor dos empregados até o dia **28.08.2025 (dia do bancário)**, sendo a segunda parcela paga até o dia 01º de março de 2026.

DOS TEMAS AFETOS AOS DIREITOS E LIBERDADES SINDICAIS E ASSOCIATIVAS

CLÁUSULA 13. DA FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL. Fica assegurada a disponibilidade remunerada, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, dos empregados investidos de mandato sindical - efetivos e suplentes - que estejam no pleno exercício de suas funções na Diretoria, Conselho Fiscal, ou junto à FETEC/CN e CONTRAF/CUT, observando-se o seguinte: até 08 (oito) empregados liberados para as entidades sindicais representativas da categoria (Sindicato dos Bancários, FETEC/CN e CONTRAF/CUT).



Banpará

SINDICATO DOS **bancários** DO PARÁ
UNIDADE PRA AVANÇAR | CONTRAF FETEC-CN CUT



CONTRAF
Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro



PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para efeito de frequência livre, os Diretores de Entidades Sindicais de Empregados em Estabelecimentos Bancários, que, em virtude de unificação de bancos dos quais sejam empregados, tenham passado a ser, ou vierem a ser, de um só banco, continuarão a considerar-se como de bancos diferentes, até a eleição seguinte, situação essa que permanecerá no caso de ser mantida a coincidência em virtude de sua reeleição.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na comunicação da frequência livre ao BANPARÁ, o Sindicato indicará os nomes dos empregados em favor dos quais será feita a liberação de que trata esta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Durante o período em que o empregado estiver à disposição das entidades, a estas caberão a designação de suas férias, mediante comunicação ao BANPARÁ, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, para adoção das providências administrativas.

PARÁGRAFO QUARTO. Ao empregado que estiver à disposição das entidades sindicais, será assegurado o acesso aos documentos internos de conhecimento comum de todos os demais empregados da empresa, inclusive documentos de informações funcionais de caráter pessoal. Para este fim, o banco se compromete a, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do acordo, criar mecanismos para garantir esse acesso.

CLÁUSULA 14. DOS DELEGADOS SINDICAIS. O BANPARÁ reconhece a representação dos delegados sindicais, que atuam de forma livre e democrática, e as partes acordam que, em cada unidade, os empregados, conjuntamente com o sindicato, poderão eleger delegados sindicais, observando-se os critérios estabelecidos nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os representantes sindicais de base terão mandato de 1(um) ano e serão eleitos levando-se em conta a quantidade de empregados lotados em cada dependência. A quantidade de delegados sindicais obedecerá ao seguinte:

- I. Em cada agência eleger-se-á 1 (um) delegado(a) sindical;
- II. Nos prédios onde funcionem superintendências, eleger-se-á 1 (um) delegado(a) sindical para cada 50 (cinquenta) empregados do quadro efetivo;
- III. Em cada posto de serviço, localizado em município distinto de sua agência subordinante, eleger-se-á 1 (um) delegado(a) sindical.



Banpará

SINDICATO DOS **bancários** DO PARÁ
UNIDADE PRA AVANÇAR | CONTRAF FETEC-CN CUT

CONTRAF
Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro



PARÁGRAFO SEGUNDO. Para cada titular poderá ser eleito um suplente de delegado sindical, exceto para a hipótese item III do Parágrafo Primeiro acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As eleições serão coordenadas pelo Sindicato dos Bancários, sendo o mandato dos delegados de 01 (um) ano, devendo as eleições serem realizadas em qualquer época e nas dependências do banco, podendo ocorrer por meio virtual ou presencial.

PARÁGRAFO QUARTO. Em caso de transferência, rescisão do contrato de trabalho, renúncia, destituição ou falecimento, o suplente assumirá o mandato ou, não sendo possível, um novo representante sindical de base poderá ser eleito para complementar o mandato interrompido.

PARÁGRAFO QUINTO. Os afastamentos para tratamento de saúde, licença-maternidade e demais licenças, não cancelam o mandato eletivo.

PARÁGRAFO SEXTO. O sindicato comunicará, em até 05 (cinco) dias úteis após a data da eleição, à presidência do Banco, os nomes dos empregados eleitos representantes sindicais de base e as datas de início e término do mandato.

PARTE III. DAS CLÁUSULAS ADICIONAIS/ESPECÍFICAS

DOS TEMAS AFETOS À REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA 15. DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS (PCCS). Para as promoções por antiguidade e/ou merecimento, o Grupo de Trabalho GT PCCS deverá apresentar proposta técnica sobre o Regulamento do PCCS em vigor, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura deste Acordo, avaliando-se os impactos respectivos e novos parâmetros possíveis para o atingimento de regras que garantam a concessão das progressões funcionais, resguardando o Banco de eventuais prejuízos, encaminhando-se para alçada superior e conseqüente deliberação final.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para o cumprimento do pactuado no caput o GT PCCS poderá subsidiar o Banpará para a contratação de consultoria que auxilie tecnicamente os parâmetros para a operacionalização do plano de forma sustentável e efetiva, sugerindo ainda regras e parâmetros de evolução funcional nas hipóteses de afastamentos dos empregados por motivos de doenças.



Banpará

SINDICATO DOS **bancários** DO PARÁ
UNIDADE PRA AVANÇAR | CONTRAF FETEC-CN CUT



CONTRAF
Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro



PARÁGRAFO SEGUNDO. O Banpará compromete-se em aplicar e manter o índice de 5% (cinco por cento) entre níveis da tabela salarial.

CLÁUSULA 16. DA PROMOÇÃO EXCEPCIONAL. O Banpará concederá uma **promoção excepcional**, a partir da assinatura deste Acordo, aos empregados que contarem, no mínimo, com 02 anos de efetivo serviço no Banco em 31 de agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A progressão excepcional prevista no §1º não será concedida ao empregado que, no período de 02 (dois) anos que antecedam à assinatura deste ACT, tenha apresentado as seguintes ocorrências:

- a) Suspensão de contrato de trabalho;
- b) Estar sob efeito de penalidade regulamentar disciplinar;
- c) Faltas injustificadas em número superior a 12 (doze) por ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não se aplica o disposto no PARÁGRAFO SEGUNDO, alínea “a”, aos empregados que tiverem, dentro do interstício, (I) gozado de licença previdenciário por até 90 (noventa) dias, (II) se afastado por COVID-19 (CID B34.2), devidamente comprovado por atestado/laudo médico que justifique o período de afastamento, e (III) gozado de licença-maternidade.

CLÁUSULA 17. DO REAJUSTE DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÕES/COMISSÕES. Em até **180 (cento e oitenta) dias** após a assinatura deste acordo o banco realizará estudo interno em vista do mercado, para fins de revisão das gratificações de função, garantindo a manutenção da diferença proporcional e hierárquica entre as funções comissionadas, o qual será apresentado às entidades até fevereiro de 2025 e implementado no prazo de 180 (cento e oitenta dias) após a finalização do estudo.

PARÁGRAFO ÚNICO. O estudo, deverá ainda contemplar, na hipótese da função de caixas, a avaliação sobre a quebra de caixa, sendo facultado às entidades a realização de sugestões no prazo de 90 (noventa) dias para apreciação e consideração do Banco.

CLÁUSULA 18. DO ESTABELECIMENTO DE NOVA METODOLOGIA DE CLASSIFICAÇÃO DAS AGÊNCIAS. Em até **180 (cento e oitenta) dias** após a assinatura deste acordo, o banco implementará nova metodologia de classificação das agências, facultando-se às entidades a realização de sugestões no prazo de 90 (noventa) dias para apreciação e consideração do Banco.

CLÁUSULA 19. DO ESTABELECIMENTO DE PROGRAMA DE BONIFICAÇÃO. Em até **180 (cento e oitenta) dias** após a assinatura deste acordo, o banco realizará estudo interno, para instituição de programa de bonificação de resultados o qual contemplará



Banpará

SINDICATO DOS **bancários** DO PARÁ
UNIDADE PRA AVANÇAR | CONTRAF FETEC-CN CUT

CONTRAF
Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro



as unidades de negócios e funcionários lotados no atendimento de agências, facultando-se às entidades a realização de sugestões no prazo de 90 (noventa) dias para apreciação e consideração do Banco.

CLÁUSULA 20. DA ISENÇÃO DE TARIFAS. O BANPARÁ isentará os seus empregados, da ativa e aposentados do pagamento de quaisquer tarifas bancárias, salvo as decorrentes de inclusão/exclusão do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF.

CLÁUSULA 21. VALE-CULTURA. O Banpará garantirá, a todos os seus empregados, o direito à percepção do Vale-Cultura, no valor mensal de **R\$ 200,00 (duzentos) reais**, nos moldes fixados na Cláusula 37a do ACT 2013/2014, na Lei nº 12.761/2012, no Decreto nº 8.084/2013 e na regulamentação interna, incidindo desconto em sua remuneração, nos percentuais fixados nas Cláusulas 15ª e 16ª do referido Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em havendo reestabelecimento do incentivo fiscal por meio de lei, o Banco compromete-se a efetivar o vale-cultura, nos termos propostos nesta Cláusula.

CLÁUSULA 22. DO ABONO ATIVIDADE FÍSICA. A partir de 01.09.2024, o abono de incentivo à prática de atividades físicas, concedido na forma de regulamentação interna, desvinculado do salário e sem natureza remuneratória, terá valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Banpará compromete-se a garantir o ressarcimento da referida despesa no prazo máximo de 10 (dez) dias após a comprovação da utilização do referido benefício, na forma constante na regulamentação interna.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em 01.09.2025, o Banpará reajustará o valor previsto nesta Cláusula pelo INPC/IBGE, referente ao período de setembro/2024 a agosto/2025, acrescido de aumento real de 3% (três por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso fique estabelecido índice de reajuste salarial anual para 2025 na CCT FENABAN 2024/2026 superior ao índice inflacionário, o percentual de ganho real da mesa nacional será acrescido ao percentual de 3% (três por cento), com aplicação em substituição ao estabelecido no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a partir de 01.09.2025.

CLÁUSULA 23. DO REAJUSTE DA TABELA DE DIÁRIAS DE VIAGENS. O banco implantará, partir de **01.01.2025**, regra de reajuste anual da tabela de diárias, com a



Banpará

SINDICATO DOS **bancários** DO PARÁ
UNIDADE PRA AVANÇAR | CONTRAF FETEC-CN CUT

CONTRAF
Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro



aplicação do INPC/IBGE como índice de recomposição inflacionária dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 24. DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CAIXA PARA EMPREGADOS EM TREINAMENTO PRÁTICO NA FUNÇÃO DE CAIXA E EM SUBSTITUIÇÃO.

O Banpará pagará a gratificação de Caixa, e, ainda, a verba “quebra de caixa” proporcionalmente aos dias em que efetivamente assumirem o caixa, a seus empregados que estiverem realizando “treinamento prático” na função de Caixa ou exercendo a referida função, em caráter de substituição ou emergencial, em Agências e Postos de Atendimento.

CLÁUSULA 25. DA EXTENSÃO DA AJUDA ALUGUEL A EMPREGADOS TRANSFERIDOS PARA A CAPITAL.

A Ajuda Aluguel, já paga aos empregados transferidos das unidades da capital para o interior, será estendida aos empregados transferidos, por interesse do Banpará, do interior do Estado para as Unidades da capital, observados os limites, percentuais de indenização, tempo e demais requisitos e procedimentos fixados na Regulamentação interna do Banco.

CLÁUSULA 26. DA LICENÇA-PRÊMIO. A partir da assinatura do presente Acordo, o Banpará implementará a **licença-prêmio de 80 (oitenta) dias** após cada quinquênio de efetivo exercício de trabalho no Banco, garantindo a isonomia de tratamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os empregados terão o prazo máximo de 5 (cinco) anos para gozo das licenças que vierem a ser adquiridas a partir da assinatura deste Acordo. Superados os 5 (cinco) anos e não havendo gozo, os dias de licença serão automaticamente indenizados pelo Banco.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O estoque das licenças já adquiridas até o momento da assinatura do presente Acordo obedecerá às seguintes regras:

I – Os empregados terão o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestarem, à área de recursos humanos, via e-mail a ser disponibilizado pelo banco, interesse no gozo ou na indenização das licenças;

II – Caso não haja manifestação do empregado dentro do prazo referido no item “I” acima, será presumida a opção pela indenização do estoque de licenças, observando-se o Parágrafo Terceiro abaixo no que se refere aos fluxos de pagamento;

III – Havendo manifestação tempestiva pelo gozo do estoque de licenças, o empregado optante deverá utilizá-las no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da manifestação da opção;



Banpará

SINDICATO DOS **bancários** DO PARÁ
UNIDADE PRA AVANÇAR | CONTRAF FETEC-CN CUT



CONTRAF
Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro



IV – O prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação de vontade do empregado com contrato de trabalho suspenso ou interrompido somente será iniciado a partir do seu retorno efetivo às atividades do Banco.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os fluxos e prazos para pagamento das indenizações referidas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula serão estabelecidos em normativos internos, e estarão condicionados à disponibilidade financeira e orçamentária, priorizando-se os pagamentos pelo critério de antiguidade das licenças adquiridas.

CLÁUSULA 27. DA AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS E DE SALUBRIDADE. O banco promoverá, em até **90 (noventa) dias**, a avaliação dos Postos de Atendimento Bancários (PAB) instalados dentro de unidades hospitalares visando a avaliação de agentes biológicos no desenvolvimento das atividades para análise qualitativa ou quantitativamente nos moldes da NR 15 do MTE², objetivando garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para seus funcionários.

PARÁGRAFO ÚNICO. O cumprimento das recomendações decorrentes da avaliação técnica será acompanhado pelo Comitê de Relações Trabalhistas.

CLÁUSULA 28. DA INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO FUNÇÃO DE CONFIANÇA E/OU GRATIFICADA/COMISSIONADA. Em caso de reversão do empregado a seu cargo efetivo, por interesse da Administração e sem justo motivo, é garantido o direito à incorporação, à sua remuneração, da média das gratificações percebidas, por no mínimo 10 (dez) anos e de efetivo exercício em função(ões) de confiança e/ou gratificada(s), em caráter ininterrupto.

PARÁGRAFO ÚNICO. Serão desconsideradas, para fins de contagem do interstício de 10 (dez) anos, as interrupções no exercício de função(ões) de confiança e/ou gratificada(s), cujo somatório seja inferior a 1 (um) ano, contabilizados nos últimos 10 (dez) anos.

DOS TEMAS AFETOS ÀS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 29. DO TELETRABALHO. O Banco, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do presente acordo, realizará estudo para identificar o quantitativo de vagas que poderão ser usadas para aqueles empregados, que por critérios de idade (mais de 60 anos), saúde, deficiência e possuírem filhos com deficiência, serão elegíveis para a concessão de teletrabalho, observada, ainda, a compatibilidade dos cargos e funções. As vagas que forem indicadas no referido estudo serão ofertadas aos



Banpará

SINDICATO DOS **bancários** DO PARÁ
UNIDADE PRA AVANÇAR | CONTRAF FETEC-CN CUT



CONTRAF
Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro



funcionários que se enquadrem nessa hipótese, no prazo de 30 dias, conforme regulamentação interna a ser divulgada nos canais oficiais do banco.

CLÁUSULA 30. DA REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA PARA PAIS DE FILHOS COM DEFICIÊNCIA. O Banco se compromete em até **60 (sessenta) dias**, a contar da assinatura do acordo, regulamentar internamente à jornada de trabalho para todos os empregados do Banco, visando assegurar redução de jornada sem redução salarial aos(às) empregados(as) na qualidade de pai, mãe ou responsável por filho com deficiência, com objetivo de proporcionar aos pais suporte para acompanhamento dos atendimentos terapêuticos, quando comprovada a necessidade médica e/ou pareceres da equipe multiprofissional.

CLÁUSULA 31. DA DESTITUIÇÃO IMOTIVADA DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA/GRATIFICADA QUANDO DO RETORNO DE LICENÇA PREVIDENCIÁRIA. Caso o empregado venha a ser destituído de função de confiança/gratificada durante o gozo de licença previdenciária ou acidentária, os efeitos da referida destituição só serão observados quando do retorno e, por conseguinte, fica assegurado o pagamento de Vantagem Pessoal Provisória — VPP, por 120 (cento e vinte) dias, a contar do seu retorno, respeitadas as regras institucionais sobre tema.

CLÁUSULA 32. DA CONCORRÊNCIA SELETIVA PARA TODAS AS FUNÇÕES COMISSIONADAS. O Banco se compromete a manter, preferencialmente, a realização de concorrência seletiva para o preenchimento das funções gratificadas a todos os seus empregados que cumpram os requisitos previstos no Edital do referido PRSI, na matriz e nas agências da capital e do interior, pautando o processo seletivo em critérios objetivos e transparentes, obedecendo, rigorosamente, a ordem de classificação e o MNP de Recrutamento e seleção interna, priorizando lotação na unidade, experiência na função e capacitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Banco disponibilizará aos candidatos inscritos, por etapa, os resultados individuais e a classificação, com sua respectiva média, respeitando a LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Finalizado o processo seletivo, o banco garantirá aos candidatos o devido retorno sobre a sua participação no processo seletivo, indicando pontos a serem aprimorados pelo candidato em futuras seleções.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Fica assegurada, ao candidato, a possibilidade de apresentar recurso à área competente, após a divulgação do resultado, respeitado o prazo estabelecido no edital da seleção.



Banpará

SINDICATO DOS **bancários** DO PARÁ
UNIDADE PRA AVANÇAR | CONTRAF FETEC-CN CUT

CONTRAF
Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro



CLÁUSULA 33. DA TRANSPARÊNCIA NOS PROCESSOS SELETIVOS. O Banco se compromete, em atenção ao princípio da transparência, dar ampla publicidade, pela área administrativa, aos critérios objetivos aplicáveis a todos os processos seletivos dos empregados, quando divulgados.

CLÁUSULA 34. DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. O banco, na vigência do presente acordo, realizará, dentro do possível, a modernização do parque tecnológico, incluídos os equipamentos de uso funcional e sistemas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Banco se compromete a trimestralmente, promover reuniões com o Sindicato, Afbepa e demais entidades signatárias do Acordo, para apresentação e acompanhamento dos projetos de melhoria tecnológica e, em caráter excepcional, em situações de crise, a qualquer momento, mediante solicitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em até 90 (noventa) dias, da assinatura do acordo, o Banco se compromete a divulgar ao seu corpo funcional orientações de procedimento para situações de gerenciamento de crise.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O banco se compromete, em casos de crise, a garantir a que seja dado conhecimento às entidades dos encaminhamentos tomados pela instituição, sempre que as crises impactarem as condições de trabalho dos empregados.

CLÁUSULA 35. DO MÍNIMO DE EMPREGADOS EM PABs E CAVs. No prazo de até 90 (noventa) dias após a assinatura deste Acordo, compete ao Banco assegurar, de acordo com as situações comerciais, que todas as unidades, incluindo PABs e CAVs, possuam um quantitativo mínimo de empregados capaz de atender, de forma satisfatória, às necessidades do Banco.

CLÁUSULA 36. DA COORDENAÇÃO DE TESOUREARIA. No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura deste Acordo, o Banco irá avaliar a necessidade de alocação de 2 (dois) tesoureiros em todas as suas agências de níveis I e II, com jornada diária de 6 (seis) horas.

CLÁUSULA 37. DA FOLGA ANIVERSÁRIO. O Banpará concederá aos seus empregados, excetuando-se os empregados com o contrato de trabalho suspenso, na forma da lei, folga anual de 01 (um) dia, a ser gozada na data do aniversário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caso coincida com o dia em que não haja expediente bancário ou na hipótese de estar de férias, a mesma deverá ser gozada em dia útil imediatamente anterior ou posterior.



Banpará

SINDICATO DOS **bancários** DO PARÁ
UNIDADE PRA AVANÇAR | CONTRAF FETEC-CN CUT



CONTRAF
Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro



PARÁGRAFO SEGUNDO. A folga, de que trata o *caput*, poderá, a critério do empregado, ser convertida em pecúnia.

CLÁUSULA 38. DO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO. A empregada, com filho em idade de amamentação, terá direito à redução de sua jornada de trabalho, em 01 (uma) hora por dia, que poderá, a critério da empregada, ser fracionada em dois períodos de 30 (trinta) minutos, pelo período de 12 (doze) meses contados do nascimento do filho, podendo o mesmo ser prorrogado desde que fique comprovada, por atestado emitido por médico do Banco ou pertencente ao convênio médico mantido pelo Banco, a condição da mãe, de continuidade da amamentação, atendendo-se dessa forma o disposto no artigo 396 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A empregada, com filhos gêmeos, em idade de amamentação, terá direito à redução de sua jornada de trabalho, em 02 (duas) horas, por dia, que poderão, a critério da funcionária, ser fracionadas em dois períodos de 01 (uma) hora, pelo período de 12 (doze) meses, contados do nascimento do filho, podendo o mesmo ser prorrogado, desde que fique comprovada, por atestado emitido por médico do Banco ou pertencente ao convênio médico mantido pelo Banco, a condição da mãe, de continuidade da amamentação, atendendo-se dessa forma o disposto no artigo 396 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nas cidades onde não houver médico da rede credenciada, será aceito atestado de médico não-credenciado.

CLÁUSULA 39. DA SEGURANÇA BANCÁRIA - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS. Na ocorrência de assalto ou sequestro, consumado ou não, a qualquer dependência, a veículos de propriedade do BANPARÁ ou a empregados, desde que relacionados às atividades desempenhadas pelos mesmos, o BANPARÁ adotará as seguintes medidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os empregados e seus familiares, direta ou indiretamente vitimados pelo evento criminoso, terão direito a atendimento médico e psicológico, sob orientação, coordenação e acompanhamento do SESMT, obrigando-se o BANPARÁ a emitir, na forma da lei, a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT em favor de seus empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O empregado, vítima de assalto ou sequestro, não será obrigado pelo Banco a declarar o reconhecimento de assaltantes, a fim de preservar sua vontade e integridade física e psicológica.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Nas hipóteses de convocação de empregado pelo Poder Judiciário ou Autoridade Policial, para prestar depoimento, esclarecimentos ou participar



Banpará

SINDICATO DOS **bancários** DO PARÁ
UNIDADE PRA AVANÇAR | CONTRAF FETEC-CN CUT



CONTRAF
Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro



de diligências, acerca de assalto ou sequestro, e desde que decorrentes da atividade bancária, o BANPARÁ garantirá o acompanhamento do mesmo por advogado e profissional da área de Segurança e Medicina do Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO. O Banpará restituirá os valores correspondentes aos bens pessoais de empregados, que tenham sido subtraídos em assaltos ou sequestro, nas hipóteses do *caput* desta Cláusula, desde que apresentada nota fiscal comprovando a propriedade dos mesmos.

PARÁGRAFO QUINTO. Caso o empregado não possua prova documental de propriedade do bem furtado/roubado valerá como prova de propriedade o Boletim de Ocorrência Policial – BOP, contendo as especificações detalhadas do bem, limitado o ressarcimento, por empregado, independentemente do quantitativo furtado/roubado, à quantia total de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

PARÁGRAFO SEXTO. O Banpará garantirá prioridade de transferência aos empregados vítimas de assalto e sequestro, para unidades localizadas em outros Municípios ou, se lotado em unidade situada na Região Metropolitana de Belém, para unidade localizada em outro Bairro.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O Banpará garantirá, aos empregados, vítimas de assalto e sequestro, a liberação da jornada de trabalho para a realização de tratamentos de saúde durante os dias necessários, desde que por determinação médica, mediante a apresentação de laudo médico do profissional que prestou atendimento ao empregado ou do médico do Banco ou pertencente ao Convênio Médico mantido pelo Banco.

PARÁGRAFO OITAVO. O retorno às atividades laborais do empregado deverá ser feito na mesma condição funcional e remuneratória em que se encontrava antes do sinistro, se assim desejar a vítima.

PARÁGRAFO NONO. Serão mantidos pelo banco todos os itens de segurança atualmente existentes em suas agências, unidades e postos de serviço, especialmente porta giratória e quantitativos de vigilantes, de acordo com a necessidade de cada local, sem prejuízo de outras medidas de segurança, conforme plano de segurança homologado pela polícia federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Em 1º de setembro de 2025, o Banpará reajustará o valor previsto no Parágrafo Quinto desta Cláusula pelo INPC/IBGE, referente ao período de setembro/2024 a agosto/2025.



Banpará

SINDICATO DOS **bancários** DO PARÁ
UNIDADE PRA AVANÇAR | CONTRAF FETEC-CN CUT

CONTRAF
Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro



CLÁUSULA 40. DO TRANSPORTE DE NUMERÁRIO. O Banpará adotará todos os procedimentos cabíveis para obstar o transporte de numerário por seus empregados, da capital e do interior, devendo o mesmo ser feito na forma do que dispõe a Lei 7.102 de 1983, na Portaria DG/DPF n.º 387, de 28.08.2006, e alterações posteriores.

CLÁUSULA 41. DO SEMINÁRIO DE SEGURANÇA BANCÁRIA. O Banpará compromete-se a realizar, com periodicidade anual, o seminário com a temática 'segurança bancária', sob a coordenação da Comissão de Segurança Bancária para amplo debate e apresentação de propostas sobre o tema, contando com a participação de palestrantes especializados, autoridades da área de segurança pública convidadas, membros da Comissão de Segurança Bancária do Banpará e representantes do SEEB/PA, CONTRAF, FETEC e AFBEPA, podendo o referido evento ocorrer de forma remota.

PARÁGRAFO ÚNICO. O referido evento será aberto à participação dos empregados do Banpará, preferencialmente os lotados em unidades negociais (Agências e PABs) e delegados sindicais.

CLÁUSULA 42. DA AMPLA DEFESA NO COMITÊ DISCIPLINAR. O Banco garantirá o direito à ampla defesa no Comitê Disciplinar, sendo indispensável que o empregado seja informado de todos os atos constitutivos do processo. Ao empregado será garantido, ainda, o direito à manifestação oral, caso assim o queira, inclusive por meio de advogado, nos termos da regulamentação interna, bem como a sua participação por meio de videoconferência.

PARÁGRAFO ÚNICO. O empregado deverá manifestar sua intenção de realizar defesa oral, diante do Comitê, assumindo os custos do deslocamento caso opte por realizá-lo na forma presencial. Ao final do processo disciplinar, em não sendo aplicada penalidade, os custos do deslocamento serão reembolsados. Será garantido o abono da jornada referente ao tempo necessário para a apresentação de defesa oral.

CLÁUSULA 43. DA EFETIVAÇÃO NAS FUNÇÕES. O Banpará efetivará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Acordo, todos os seus empregados que estejam, atualmente, ocupando de maneira temporária ou interina alguma função de confiança por tempo igual ou superior aos 90 (noventa) dias, excetuando-se os que não possuam os requisitos técnicos necessários para o exercício da função, observados os critérios já previstos nos normativos internos e Acordos coletivos anteriores.



Banpará

SINDICATO DOS **bancários** DO PARÁ
UNIDADE PRA AVANÇAR | CONTRAF FETEC-CN CUT

CONTRAF
Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro



CLÁUSULA 44. DO DESCOMISSIONAMENTO/DAS DEMISSÕES IMOTIVADAS. No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a efetiva apresentação, o Banpará compromete-se a analisar propostas de critérios para descomissionamento de empregados, excetuando-se as funções de confiança e de maior escalão, assim como, também, propostas de garantias contra demissões imotivadas, a serem apresentadas ao GT do PCCS.

CLÁUSULA 45. DA INTEGRAÇÃO DIGITAL. O Banpará se compromete a promover a interação digital de seus empregados, por meio de comunicação institucional e outros meios possíveis, para promover a educação financeira, preparação para a aposentadoria, ginástica laboral, saúde, segurança e outras temáticas de interesse do Banco e dos empregados.

CLÁUSULA 46. DOS ESPAÇOS DE INTEGRAÇÃO. O Banpará compromete-se a avaliar a possibilidade de adaptação de novo espaço de integração dos empregados, dentro das suas dependências.

CLÁUSULA 47. DOS DADOS DE MEDIÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO. O Banpará compromete-se a disponibilizar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após solicitação, os dados de medição das condições ambientais de trabalho, constantes no PGR.

CLÁUSULA 48. DO COMBATE EFETIVO AO ASSÉDIO MORAL. O Comitê de Relações Trabalhistas e Prevenção ao Assédio Moral e Violência – CRT será responsável pela análise preliminar de denúncias de assédio moral, assim como pela proposição de ações para coibir a referida prática, visando:

- a) Valorização de todos os empregados, promovendo respeito à diversidade, à cooperação e ao trabalho em equipe;
- b) Conscientização dos empregados sobre a necessidade de construção de um ambiente de trabalho sustentável; e
- c) Promoção de valores éticos, morais e legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em havendo elementos que subsidiem a denúncia, a mesma deverá ser encaminhada à Auditoria Interna, à Área de Recursos Humanos e à Área de Segurança do Banco, para apuração, conforme competências indicadas no Regulamento Disciplinar de Conduta Funcional.



Banpará

SINDICATO DOS **bancários** DO PARÁ
UNIDADE PRA AVANÇAR | CONTRAF FETEC-CN CUT



CONTRAF
Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro



PARÁGRAFO SEGUNDO. O Banpará compromete-se a continuar realizando treinamentos e palestras aos seus empregados, com a participação das entidades sindicais representativas dos empregados, a fim de esclarecer sobre a prática de assédio moral, visando à manutenção do ambiente saudável de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O Banpará compromete-se a revisar, periodicamente, o Regulamento do CRT, e a receber propostas de melhoria dos membros representantes do empregador e do empregado.

CLÁUSULA 49. DA DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À INTERNET. O Banco disponibilizará a todos os empregados, da capital e do interior, independente da função que ocupam, acesso, via internet, aos sítios eletrônicos da CONTRAF-CUT, FETEC CN, SEEB/PA e AFBEPA, desde que com o final “org.br”, inclusive com link na intranet para os respectivos endereços eletrônicos, sendo vedado qualquer bloqueio de acesso a esses endereços eletrônicos e e-mails funcional, a partir das máquinas do Banco.

CLÁUSULA 50. DO TRABALHO EM DIA NÃO ÚTIL, DIA ÚTIL NÃO TRABALHADO E EVENTOS EM DIAS ÚTEIS. O empregado que estiver a serviço do Banco em feriados e sábados, fará jus à uma folga, que poderá gozar ou indenizar, a seu critério, na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. O empregado que estiver a serviço do Banco no domingo fará jus a repouso semanal remunerado, a ser gozado na semana seguinte após a prestação de serviço, respeitadas as regras do Manual do Ponto Eletrônico.

CLÁUSULA 51. DA TERCEIRIZAÇÃO. O Banco se compromete a continuar com sua prática de não realizar terceirização da atividade-fim da categoria bancária.

CLÁUSULA 52. DO BANCO DE HORAS ORDINÁRIO. Permanece instituído o Banco de Horas para todos os empregados do Banpará que possuem controle de jornada, independente da anuência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A vigência ordinária do banco de horas será anual, contados da data-base do ACT (01/09/2024), renovado automaticamente por igual período.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O saldo remanescente do banco de horas será creditado ou descontado do empregado no mês subsequente ao encerramento do banco de horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O banco de horas utiliza a proporção de 1 (uma) hora de descanso para cada adicional de hora trabalhada, em substituição ao adicional de horas



Banpará

SINDICATO DOS **bancários** DO PARÁ
UNIDADE PRA AVANÇAR | CONTRAF FETEC-CN CUT

CONTRAF
Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro



extras existente, que corresponde ao valor da hora normal acrescido de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO QUARTO. Será observada a proporção de 40% (quarenta por cento) das horas para compensação via Banco de Horas e 60% (sessenta por cento) das horas a serem pagas como extraordinárias no mês subsequente à realização das horas excedentes.

PARÁGRAFO QUINTO. Caso no mês anterior o saldo do empregado esteja negativo, só serão pagos os 60% (sessenta por cento) das horas extras realizadas acima do saldo negativo.

PARÁGRAFO SEXTO. As horas não trabalhadas (atrasos) também integram automaticamente o banco de horas e deverão ser compensadas em até 1 (um) ano contados da data do início da vigência do banco de horas.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As faltas não integram automaticamente o banco de horas, sendo necessário solicitar à área responsável a sua inclusão, mediante autorização do gestor.

PARÁGRAFO OITAVO. A compensação das horas não trabalhadas deverá observar os limites estabelecidos no art. 59, da CLT, ou seja, poderá ser acrescida de horas extras em número não excedente de duas.

CLÁUSULA 53. DO BANCO DE HORAS NEGATIVAS EXTRAORDINÁRIO DECORRENTE DE AFASTAMENTOS EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19. O Banco anistiará, no dia 01.09.2024, o saldo das horas negativas existentes em decorrência dos afastamentos em razão da pandemia de COVID-19.

CLÁUSULA 54. DA FORMAÇÃO DOS GESTORES. Considerando a necessidade de uma gestão humanizada e ética pelos ocupantes de cargo/função de chefia, o banco se compromete a realizar cursos de formação contínua aos gestores.

PARÁGRAFO ÚNICO. Além do compromisso firmado no caput, o Banco se compromete a promover, no mínimo 1 (uma) vez ao ano, encontro presencial de gestores para fins de debates, diálogos e conversas a respeito de boas práticas de gestão de pessoas, inclusive contando com a participação de especialistas externos, de tal maneira que tal evento poderá ocorrer durante o Encontro de Administradores.

DOS TEMAS AFETOS À PROTEÇÃO À SAÚDE



Banpará

SINDICATO DOS **bancários** DO PARÁ
UNIDADE PRA AVANÇAR | CONTRAF FETEC-CN CUT



CONTRAF
Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro



CLÁUSULA 55. DA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA. O Banpará compromete-se a remodelar o Programa de Saúde e Qualidade de Vida, com foco na prevenção de adoecimentos, por meio da formalização de parcerias com clínicas médicas previamente credenciadas, inclusive para atendimento psíquico emocional, contando, ainda, com o apoio da operadora de saúde contratada pelo Banco e implementando medidas para que o programa alcance um número maior de empregados, com abrangência para todas as unidades, devendo ser observados os parâmetros da Lei nº 13.303/2016 e legislação correlata.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Banco, ainda dentro do escopo de prevenção a adoecimento, fomentará, através de programas e ações específicas, o engajamento dos seus empregados na adoção de estilo de vida saudável, por meio da mudança de hábitos e incorporação de práticas que contribuam para o seu bem-estar físico e emocional.

CLÁUSULA 56. DA EXTENSÃO DE TERAPIAS E SERVIÇOS DE SAÚDE. O Banpará, dentro do quantitativo de sessões existentes, estenderá a prestação de serviços de terapia holística aos empregados aposentados por invalidez e aos ex-empregados aposentados, desde que observadas as disposições da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA 57. DO APOIO AO DEPENDENTE QUÍMICO. O Banpará, observando as disposições da Lei nº 13.303/2016 e do orçamento do Banco, compromete-se a avaliar a possibilidade e, por meio de patrocínio ou outra modalidade contratual permitida, garantir a prestação de serviço de apoio ao dependente químico aos empregados e empregadas do Banpará, em centros de recuperação e apoio ao dependente no Estado do Pará.

CLÁUSULA 58. DA INCLUSÃO DE DEPENDENTES NO PLANO DE SAÚDE. Fica garantido aos empregados, nos termos estabelecidos pelo operador de plano de saúde contratado pelo Banco, o direito de incluir e manter familiares descendentes, cônjuge ou companheiro, devendo o banco realizar todos os procedimentos necessários à garantia deste direito em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Banpará se compromete a divulgar periodicamente a lista de familiares considerados dependentes, conforme regras da operadora, para fins de inclusão no Plano.

CLÁUSULA 59. DA RELAÇÃO DOS TRABALHADORES COM O PLANO DE SAÚDE. O Banco se compromete a auxiliar, dentro de suas atribuições, nas demandas dos empregados junto ao Plano de Saúde contratado pelo Banco com relação às



Banpará

SINDICATO DOS **bancários** DO PARÁ
UNIDADE PRA AVANÇAR | CONTRAF FETEC-CN CUT



CONTRAF
Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro



dificuldades de acesso a atendimentos, tratamentos, reembolsos e demais litígios que possam existir, inclusive quanto às situações preexistentes à assinatura deste Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Banpará, na condição contratante do Plano de Saúde, nos casos em que este não disponha de clínicas, hospitais e médicos conveniados para atender determinados procedimentos ou doenças, auxiliará o funcionalismo, dentro de suas possibilidades, nos casos necessários, observado o regular procedimento, aplicando sanções contratuais uma vez configurado o inadimplemento contratual pelo Plano de Saúde contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na ocasião de contratação, pelo Banpará, de outra operadora de plano de saúde, ficam mantidas as mesmas condições previstas no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O auxílio aos trabalhadores previsto no caput desta Cláusula, ocorrerá por meio de prestação de esclarecimentos e orientações ao funcionalismo em face do operador do plano, sobretudo na formalização de reclamações administrativas e, se for o caso, junto à ANS.

CLÁUSULA 60. DO PLANO DE SAÚDE NAS REGIÕES DE MARABÁ, SANTARÉM E MARAJÓ. Em até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do acordo coletivo, o banco se compromete a **solicitar** a operadora do plano de saúde, **sobre a possibilidade** de aumentar a malha de profissionais credenciados nas regiões de Marabá, Santarém e Marajó.

CLÁUSULA 61. DO ABONO PARA ATENDIMENTO EM MUNICÍPIO DIVERSO. Na hipótese de inexistência de médico, odontólogo, psicólogo, fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional credenciado no respectivo município, o empregado poderá verificar a possibilidade de agendamento/realização de consultas e/ou exames no município mais próximo que ofereça o atendimento pelo plano de saúde contratado pelo Banco, devendo encaminhar, para a área competente, na forma dos normativos internos, a declaração de comparecimento, juntamente com a comprovação da anuência do gestor imediato, para fins de abono excepcional do(s) dia(s) de trabalho, incluindo-se no abono o(s) dia(s) necessário(s) de deslocamento, quando necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A declaração de comparecimento de que trata o caput será assinada pelo médico, odontólogo, psicólogo, fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional que prestou o atendimento. No caso de exames/procedimentos realizados por outros profissionais, a declaração será assinada por profissional responsável pelo exame ou procedimento, desde que constem, no referido documento, as informações do dia e



Banpará

SINDICATO DOS **bancários** DO PARÁ
UNIDADE PRA AVANÇAR | CONTRAF FETEC-CN CUT



CONTRAF
Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro



horário da consulta/terapia ou exame, bem como o nome completo e o número do registro profissional do especialista no respectivo Conselho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica assegurado, ao empregado, o direito de solicitar, ao Banco, reembolso pelos custos com as passagens de deslocamento até o município mais próximo para os fins descritos nesta Cláusula, a ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a respectiva solicitação, excluindo-se desta regra passagens aéreas.

CLÁUSULA 62. DA CONTINUIDADE DO PLANO DE SAÚDE. O Banpará, na condição de contratante no plano de saúde empresarial, auxiliará os empregados aposentados e com contrato de trabalho encerrado sem justa causa, nas tratativas com o Plano de Saúde para cumprimento dos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 9.656/1998.

CLÁUSULA 63. DAS DESPESAS COM TRATAMENTO DE DOENÇA OCUPACIONAL OU DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. O banco se compromete a instituir Política de Ressarcimento para custeio de medicamentos e/ou tratamentos não cobertos pelo Plano de Saúde ou pelo Sistema Único de Saúde (SUS), decorrentes de patologias relacionadas a doenças ocupacionais e de acidente de trabalho, mediante avaliação por médico indicado pelo Banco, incumbindo ao empregado a apresentação dos comprovantes fiscais de compra de medicamentos ou nota fiscal do tratamento, limitado ao valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por empregado assistido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Não serão ressarcidos os medicamentos ou tratamentos disponibilizados de forma gratuita ou subsidiada pelo Governo Federal, por meio da rede pública de saúde ou programa governamental similar, disponível no site do Ministério da Saúde, e aqueles com cobertura pelo plano de saúde empresarial ou ainda outros similares que venham a ser implementados, salvo comprovada indisponibilidade do produto/tratamento, em prazo razoável, conforme avaliação médica, caso em que esse poderá ser reembolsado, em caráter excepcional e temporário, não caracterizando renúncia à exclusão ora prevista.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É vedada a utilização das despesas ressarcidas pelo Banco para efeitos de Imposto de Renda, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, competindo ao empregado beneficiado realizar a comprovação do cumprimento junto ao Banco.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O direito de que trata esta Cláusula se restringe aos casos em que o Banco emita Comunicação por Acidente de Trabalho (CAT) ou em que o próprio INSS reconheça a natureza acidentária/ocupacional da doença.



Banpará

SINDICATO DOS **bancários** DO PARÁ
UNIDADE PRA AVANÇAR | CONTRAF FETEC-CN CUT

CONTRAF
Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro



CLÁUSULA 64. DA PROTEÇÃO AOS ADOECIDOS. O Banpará garantirá, em relação aos empregados lesionados e/ou portadores de doenças ocupacionais ou problemas de saúde graves na família, a prioridade no atendimento para demandas de transferência, sopesando-se a maior eficácia no tratamento médico correspondente e a possibilidade de apoio familiar.

CLÁUSULA 65. DAS TERAPIAS HOLÍSTICAS. A partir de 01.09.2024 o banco aumentará o número de sessões mensais de terapias holísticas para 2.400 (dois mil e quatrocentos) à disposição do funcionalismo, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA 66. DAS CIPAs E SIPAT. O processo eleitoral para escolha dos representantes dos empregados nas CIPA's observará as disposições constantes na NR 05, do MTE. A Comissão responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral será paritária, composta por membros componentes da CIPA, indicados pelo Presidente e Vice-Presidente da mesma e por membros indicados pelo SEEB/PA.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Semana Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho – SIPAT terá a participação do SEEB/PA em conjunto com o SESMT e a CIPA na elaboração do programa da referida semana, como também, será garantida a participação da Entidade, sob a forma de palestra, minicursos e outras atividades afins, com duração de até 20 (vinte) minutos, de acordo com o tema da referida semana, com a aprovação prévia do empregador.

CLÁUSULA 67. DA COBERTURA DE CONSULTAS MÉDICAS PARA FILHOS E/OU DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA. O Banpará ressarcirá consultas ou sessões de psicoterapia, psicólogos, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos dos filhos e dependentes com deficiência dos empregados, que superem a cobertura do Plano Saúde, observados os seguintes limites anuais, para CID específico:

- a) Até 24 (vinte e quatro) sessões de psicoterapia para CID específico;
- b) Até 80 (oitenta) consultas/sessões com psicólogo ou terapeuta ocupacional para CID específico e;
- c) Até 48 (quarenta e oito) consultas/sessões de fonoaudiólogo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O quantitativo de consultas a ser considerado será apurado por ano de contrato do plano de saúde e observados os critérios de utilização do mesmo.



Banpará

SINDICATO DOS **bancários** DO PARÁ
UNIDADE PRA AVANÇAR | CONTRAF FETEC-CN CUT



CONTRAF
Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro



PARÁGRAFO SEGUNDO. O ressarcimento dar-se-á mediante requerimento do empregado, ao qual deverá ser anexado laudo médico do Banco ou pertencente ao Convênio do Banco ou do médico que o acompanhe, nesta ordem de prioridade, indicando a necessidade do tratamento e a nota fiscal emitida pelo médico respectivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO. É vedada a utilização das despesas ressarcidas pelo Banco para efeitos de Imposto de Renda, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

PARÁGRAFO QUARTO. Serão considerados dependentes para fins desta Cláusula aqueles que são vinculados ao plano de saúde do respectivo empregado.

CLÁUSULA 68. DA EXTENSÃO DO ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL DA GESAT A TODAS AS UNIDADES DA EMPRESA. O Banpará se compromete a fortalecer a área da GESAT, a fim de que a assistência ao funcionalismo seja tempestiva e integral, nos seguintes termos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do acordo, o Banpará contratará mais 1 (um) estagiário para a GESAT e, em até 90 (noventa) dias contados da homologação de concurso público, disponibilizará mais 1 (um) Técnico Bancário para a GESAT.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O banco se compromete a implementar, no prazo de 30 (trinta) dias, o serviço de acompanhamento/atendimento dos Médicos do Trabalho às situações de sinistro envolvendo bancários nas unidades da capital e interior, haja vista a dificuldade de atendimento médico em alguns municípios do Estado, sendo que este atendimento poderá ser feito de forma presencial ou on-line.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O acompanhamento/atendimento dos médicos do trabalho referenciadas no parágrafo anterior deverão ser disponibilizados em até 24h a partir da data do sinistro.

PARÁGRAFO QUARTO. O banco se compromete a disponibilizar atendimento multiprofissional (Médicos do Trabalho, Assistente Social, Administrador, Técnico em Segurança do trabalho) a todos os bancários da rede de unidades da empresa, inclusive às agências do interior do estado, com o objetivo de identificar e mapear as necessidades dos empregados em relação às principais questões de adoecimento/tratamento.

PARÁGRAFO QUINTO. O Banco se compromete, no prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do acordo, a disponibilizar, aos seus empregados, serviços de



Banpará

SINDICATO DOS **bancários** DO PARÁ
UNIDADE PRA AVANÇAR | CONTRAF FETEC-CN CUT

CONTRAF
Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro



psicologia e psiquiatria, observado o limite de até 4 (quatro) consultas mensais com psicólogo(a) e 1 (uma) consulta mensal com psiquiatra.

PARÁGRAFO SEXTO. O Banpará garantirá, via GESAT, o mapeamento, o tratamento e o acompanhamento todos os casos de adoecimentos, transtornos mentais e psíquico-emocionais, eventuais sequelas na saúde decorrentes da pandemia de Covid19, casos de assédio moral, válidos tanto para o assediado quanto para o assediador.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O Banpará assegurará, através da Superintendência de Desenvolvimento e Administração de Pessoas e Processos, que sejam criadas e divulgadas medidas de prevenção de conflitos e riscos no ambiente de trabalho, as quais contemplarão, dentre outras estratégias, o atendimento e os diálogos com os funcionários, a serem realizados de forma remota ou presencial, bem como a divulgação da existência e das atribuições do Comitê de Relações Trabalhistas e a promoção de práticas de comunicação não violenta dentro da instituição, no prazo de até 90 (noventa) dias após a assinatura do acordo.

CLÁUSULA 69. DO MEIO AMBIENTE E DA TRANSIÇÃO JUSTA. O Banco se obriga a estabelecer mesa de negociação com as entidades sindicais, imediatamente, em caso de emergência climática/ambiental, a fim de instituir medidas que impactem positivamente na vida dos bancários, terceirizados, clientes e população atingida. O Banpará, ainda, ciente das urgências climáticas e sociais, sem prejuízo das determinações, orientações, recomendações e sugestões definidas pela legislação federal, estadual e municipal, firma compromisso em:

1. Empreender todos os seus esforços na busca pelo desmatamento zero, com o estabelecimento de planos para se alinhar aos objetivos do Acordo de Paris e Marco Global da Biodiversidade em sua Política de Responsabilidade Socioambiental e Climática (PRSAC).
2. Disponibilizar informações sobre a concessão de crédito e investimentos de forma acessível para a sociedade, especialmente para atividades que contribuam para as políticas de proteção climática e ambiental.
3. Respeitar os requisitos de licenciamento ambiental, observando seu cumprimento e apresentação das devidas licenças ambientais, no processo de concessão do crédito ou financiamento para atividades produtivas;
4. Promover a qualificação permanente do trabalho bancário que assegure o pleno atendimento aos requisitos socioambientais demandados para a prestação dos serviços bancários, através da promoção de cursos, capacitações.



Banpará

SINDICATO DOS **bancários** DO PARÁ
UNIDADE PRA AVANÇAR | CONTRAF FETEC-CN CUT

CONTRAF
Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro



5. Promover a transição justa, dialogando com as entidades sindicais as inovações e transformações dos produtos financeiros, motivados por demandas ambientais, que impactem o trabalho dos bancários;

6. Observar normas e parâmetros internacionais orientadores de conduta empresarial responsável, incluindo os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, o Acelerador Global de Emprego e Proteção Social da ONU, e as Diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) para Empresas Multinacionais sobre Conduta Empresarial Responsável, sem prejuízo de outros.

DOS TEMAS AFETOS À APOSENTADORIA

CLÁUSULA 70. DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS AOS APOSENTADOS NA ATIVA.

O Banpará garantirá aos seus empregados aposentados, que estejam na ativa e que se afastem de suas atividades laborais por doença ou acidente de trabalho, o pagamento integral de sua remuneração, como se em exercício estivessem, pelo tempo que durar o afastamento, limitado a 180 (cento e oitenta) dias corridos, por CID, de modo a garantir-lhe estabilidade financeira provisória, ante à vedação legal de acúmulo de benefícios previdenciários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Quando a enfermidade demandar análise especializada, o médico do trabalho irá requerer primeiro a avaliação de médico especialista para consubstanciar sua manifestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A qualquer tempo, o médico do trabalho do Banco poderá requerer a reavaliação do empregado contemplado por esta Cláusula, para fins de acompanhamento e permanência do benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O benefício, de que trata a presente Cláusula, será suspenso nas seguintes hipóteses:

- a) Aptidão do empregado para o retorno ao trabalho atestada nos termos do parágrafo primeiro;
- b) Recusa do empregado em realizar acompanhamento periódico e/ou exames médicos, conforme solicitado pelo médico emissor do laudo e/ou pelo médico do trabalho do Banco.



Banpará

SINDICATO DOS **bancários** DO PARÁ
UNIDADE PRA AVANÇAR | CONTRAF FETEC-CN CUT



CONTRAF
Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro



PARÁGRAFO QUARTO. O empregado abrangido por esta Cláusula não perderá o direito as férias, se permanecer afastado por motivo de saúde, devidamente comprovado, durante o período aquisitivo por até 6 (seis) meses.

CLÁUSULA 71. DA PREPARAÇÃO PARA A APOSENTADORIA. O Banco dará amplo conhecimento, via NUMAC, do programa para preparação à aposentadoria, que incluirá a realização de uma oficina presencial semestral com a duração de 1 (um) dia com temas sobre saúde, previdência complementar, educação financeira e empreendedorismo, ao longo da vigência deste Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO. O público-alvo desta Cláusula são os empregados com previsão de aposentadoria com antecedência mínima de 1 (um) ano do início desta.

CLÁUSULA 72. DOS PROCEDIMENTOS PARA DESLIGAMENTO DE EMPREGADOS APOSENTADOS OU EM VIA DE APOSENTAR. Os empregados que completarem 70 (setenta) anos, perceberão, em até 48 (quarenta e oito) horas após o desligamento, as seguintes verbas rescisórias: férias+ 1/3 integrais e vencidas, se houver; férias + 1/3 proporcionais; 13º salário proporcional (com abatimento do adiantamento realizado em janeiro do ano correspondente); aviso prévio indenizado e a indenização equivalente a multa de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Além das verbas rescisórias acima descritas, pagar-se-á ao empregado que completar 70 (setenta) anos, durante a vigência deste instrumento, indenização equivalente ao valor de 6 (seis) meses de vale alimentação (auxílio refeição e cesta alimentação), em parcela única, na mesma data do depósito das verbas rescisórias descrita no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Banco pagará, também, indenização em valor equivalente a 6 (seis) meses de plano de saúde, incluindo o montante referente aos seus dependentes, se houver, na mesma data do pagamento das verbas rescisórias, considerando no valor a ser pago a parcela referente à parte do empregador e do empregado, na data de assinatura do Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO–A. O valor referido no Parágrafo Segundo acima atualmente corresponde a R\$ 396,76, sendo o valor estipulado pela operadora do plano de saúde por “vida”, estando sujeito a alterações conforme regramentos da operadora do plano de saúde e das normas aplicáveis aos planos de saúde em geral.



Banpará

SINDICATO DOS **bancários** DO PARÁ
UNIDADE PRA AVANÇAR | CONTRAF FETEC-CN CUT

CONTRAF
Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro



PARÁGRAFO TERCEIRO. O empregado com 60 (sessenta) anos de idade e 30 (trinta) anos de trabalho no Banco poderá solicitar o seu desligamento com os mesmos direitos previstos no caput desta Cláusula e seus parágrafos.

PARÁGRAFO QUARTO. Ao empregado, não enquadrado no parágrafo terceiro, que se aposentar por tempo de contribuição, durante a vigência do presente acordo coletivo, mediante prévia comunicação ao Banco, será reconhecido o direito à percepção, a título de indenização, de valor equivalente 6 (seis) meses de vale alimentação (auxílio refeição e cesta alimentação), em parcela única e de caráter indenizatório, a ser pago na data da rescisão contratual. Aplica-se, ainda, o disposto no Parágrafo Segundo e Segundo - A deste artigo.

PARÁGRAFO QUINTO. O empregado, se assim o desejar, poderá manter-se no plano nas mesmas condições, prazos, carências e coberturas oferecidas aos empregados ativos do Banco, desde que efetue o pagamento do valor correspondente cobrado pela operadora do Plano de Saúde ao Banpará em sua totalidade, diretamente à operadora do Plano de Saúde, nos termos dos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 9.696/98. O Banpará prestará todas as informações que se fizerem necessárias, por ocasião do desligamento, para o exercício desta faculdade junto à operadora de plano de saúde.

PARÁGRAFO SEXTO. O Banco se compromete a não efetuar descontos no momento da rescisão de saldos de horas negativas já existentes no banco de horas dos funcionários desligados pelos motivos informados nesta Cláusula.

ARTIGO 73. DO PREV RENDA. O Banpará informará, semestralmente, às entidades, a situação atuarial do Prev Renda, resguardando as regras de proteção de dados da LGPD.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Banpará manterá equipe do banco com interlocução direta com o gestor do Prev Renda.

DOS TEMAS AFETOS AOS DIREITOS E LIBERDADES SINDICAIS E ASSOCIATIVAS

CLÁUSULA 74. DA LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS. Os dirigentes sindicais eleitos, assim como os delegados sindicais, não beneficiados com a frequência livre, têm direito a ausentar-se do serviço para participação em atividades sindicais, até 12 (doze) dias úteis, por ano, desde que comunicado à Diretoria Administrativa do Banco - DIRAD, por escrito, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, salvo em situações extraordinárias, hipótese em que o prazo poderá ser reduzido.



Banpará

SINDICATO DOS **bancários** DO PARÁ
UNIDADE PRA AVANÇAR | CONTRAF FETEC-CN CUT

CONTRAF
Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro



PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para os empregados lotados a, pelo menos, 250 km da sede do Sindicato ou do local do evento, o benefício previsto no caput desta Cláusula será concedido no quantitativo de 14 (catorze) dias úteis por ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A área de Recursos Humanos do Banpará ficará responsável pelo controle das liberações, e desde que a ausência não ocasione prejuízo para as atividades do Banco.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A ausência, nestas condições, será considerada como falta abonada e como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A área de Recursos Humanos do Banpará ficará responsável pelo controle das liberações, e desde que a ausência não ocasione prejuízo para as atividades do Banco.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A ausência, nestas condições, será considerada como falta abonada e como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 75. DAS GARANTIAS AOS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NOS COMITÊS e GRUPOS PARITÁRIOS. O banco garantirá estabilidade de emprego e inamovibilidade de município aos membros representantes dos trabalhadores nos comitês e grupos internos paritários do banco, a contar da data de inscrição de sua candidatura, até 1 (um) ano após o encerramento de seu mandato dos eleitos, salvo configuração de demissão por justa causa na forma da Lei.

CLÁUSULA 76. DOS DIRIGENTES DA AFBEPA. Fica assegurada a disponibilidade remunerada, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivesse, de **3 (três) dirigentes da AFBEPA**, que estejam em pleno exercício de suas funções na Diretoria da referida Associação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os membros da Diretoria eleitos não beneficiados com a frequência livre têm direito a ausentar-se do serviço para participação em atividades associativas, por até 12 (doze) dias úteis por ano, desde que comunicado à Diretoria Administrativa do Banco (DIRAD) por escrito, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, salvo em situações extraordinárias, hipótese em que o prazo poderá ser reduzido.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A área de Recursos Humanos do Banpará ficará responsável pelo controle de liberações previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e desde que a ausência não ocasione prejuízo para as atividades do Banco.



Banpará

SINDICATO DOS **bancários** DO PARÁ
UNIDADE PRA AVANÇAR | CONTRAF FETEC-CN CUT



CONTRAF
Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro



PARÁGRAFO TERCEIRO. A ausência nas condições dispostas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula será considerada como falta abonada e como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 77. DAS COMISSÕES E DOS GRUPOS PARITÁRIOS. Serão mantidos o Comitê de Relações Trabalhistas e Prevenção ao Assédio Moral e Violência – CRT, a Comissão de Segurança Bancária, GT PCCS e o Comitê Disciplinar, garantida a representação dos empregados e a composição fixada por meio de eleição direta, coordenadas pelo Sindicato.

DAS REIVINDICAÇÕES PÓS-REFORMA TRABALHISTA

CLÁUSULA 78. DAS FÉRIAS FRACIONADAS. As férias poderão ser fracionadas em até 03 (três) períodos, sendo um, no mínimo de 14 (quatorze) dias e os outros períodos não inferiores a 05 (cinco) dias, a critério do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Após o gozo do 1º (primeiro) período, não poderá haver alteração dos demais períodos de gozo de férias, em caso de parcelamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O pagamento das férias será proporcional à quantidade de períodos de gozo.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O pagamento dos acessórios [venda dos 10 (dez) dias e empréstimo de férias], quando houver, ocorrerá no 1º (primeiro) período de gozo de férias.

PARÁGRAFO QUARTO. O gozo do abono-assiduidade deverá ocorrer atrelado ao período de férias indicado pelo empregado, na forma do Regulamento de Pessoal vigente.

CLÁUSULA 79. DO INTERVALO INTRAJORNADA. Para os empregados cuja duração do trabalho exceda 06 (seis) horas diárias, o intervalo obrigatório para repouso e alimentação previsto na CLT poderá ser reduzido para, no mínimo, 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para os empregados cuja duração do trabalho não exceda 06 (seis) horas diárias, o intervalo de 15 (quinze) minutos poderá ser elástico para 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As alterações dos intervalos previstas no caput e no parágrafo primeiro são facultativas e dependerão da manifestação expressa de vontade do empregado, devendo ser previamente autorizada pelo gestor.



Banpará

SINDICATO DOS **bancários** DO PARÁ
UNIDADE PRA AVANÇAR | CONTRAF FETEC-CN CUT

CONTRAF
Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro



PARÁGRAFO TERCEIRO. As alterações dos intervalos solicitadas pelos empregados, poderão ser atendidas pelo Banco desde que não comprometam o funcionamento da unidade, especialmente aquelas que trabalhem com atendimento ao público.

PARÁGRAFO QUARTO. O intervalo de que trata esta Cláusula será devidamente registrado pelo empregado no ponto eletrônico e, em nenhuma hipótese, será computado na jornada.

CLÁUSULA 80. DA NEGOCIAÇÃO EXCLUSIVA COM AS ENTIDADES SINDICAIS.

As partes ajustam entre si que todas as negociações que tenham como objeto o contrato de trabalho dos empregados serão feitas exclusivamente com as entidades sindicais representativas da categoria dos bancários, sendo estas a CONTRAF/CUT, a FETEC/CUT-CN e o SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ.

CLÁUSULA 81. DOS EFEITOS DAS NORMAS COLETIVAS.

As partes ajustam entre si que todas as normas coletivas de trabalho que transijam sobre os direitos da categoria bancária são válidas para todos os empregados do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., independentemente de faixa de escolaridade e de remuneração em que se enquadrem.

CLÁUSULA 82. DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO.

Fica facultado ao empregado solicitar, por escrito, que a homologação da sua rescisão contratual seja realizada com a assistência do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Ramo Financeiro do Estado do Pará, hipótese em que a rescisão será homologada na sede ou na subsele da Entidade Sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Na impossibilidade do comparecimento do empregado nos locais identificados no *caput*, fica permitida a realização de homologação da rescisão contratual na modalidade virtual, com a participação da Entidade Sindical.

CLÁUSULA 83. DA PROTEÇÃO À JORNADA DE TRABALHO.

As partes ajustam entre si que o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. não irá firmar nenhum contrato de trabalho por intermédio de contratos de autônomos, de contratos intermitentes, de contratos temporários, de contratos a tempo parcial e de contratos a regime 12x36, excetuando-se, em todas as hipóteses, a terceirização de serviços ou atividades-meio da instituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

As partes ajustam entre si que pausas e intervalos serão considerados como normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, não podendo serem suprimidos, salvo o disposto na Cláusula 85 deste Acordo.



Banpará

SINDICATO DOS **bancários** DO PARÁ
UNIDADE PRA AVANÇAR | CONTRAF FETEC-CN CUT

CONTRAF
Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro



PARÁGRAFO SEGUNDO. O banco se compromete com a não imposição de jornadas de trabalho extenuantes aos seus empregados, sempre respeitando os limites constitucional e legalmente vigentes, bem como em prezar pelo regular gozo do intervalo intrajornada aplicável a cada trabalhador e trabalhadora.

CLÁUSULA 84. DO ACESSO DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DE CLASSE. As partes ajustam entre si que os dirigentes terão livre acesso a todas as unidades da empresa, observadas as normas e políticas de segurança do Banco.

CLÁUSULA 85. DA REPRESENTAÇÃO INDIVIDUAL DE EMPREGADOS. As partes ajustam entre si que não serão constituídos representantes de empregados não vinculados às entidades sindicais com o objetivo de negociar diretamente com o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 86. DA VIGÊNCIA. O acordo coletivo de trabalho terá vigência no período compreendido entre **01.09.2024 a 31.08.2026**, mantendo-se as suas cláusulas até a assinatura do próximo Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O banco se compromete a, após o termo final da vigência do acordo coletivo, manter o cumprimento das cláusulas constantes do mesmo até a assinatura de novo acordo coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As partes ajustam entre si que todos os dispositivos inseridos em normas coletivas da categoria bancária estarão assegurados após a data-base, bem como terão sua vigência mantida até a celebração de novas normas coletivas.

Belém, Pará. 31 de agosto de 2024.

**RUTH PIMENTEL MÉLLO
BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A**

**PAULO ROBERTO AREVALO BARROS FILHO
BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A**



Banpará SINDICATO DOS **bancários** DO PARÁ
UNIDADE PRA AVANÇAR | CONTRAF FETEC-CN CUT



TATIANA CIBELE DA SILVA OLIVEIRA
SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO RAMO
FINANCEIRO DO ESTADO DO PARÁ

VERA PAOLONI
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO CENTRO
NORTE – FETEC-CN/CUT

ROSALINA DO SOCORRO FERREIRA AMORIM
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO –
CONTRAF-CUT

TESTEMUNHA
KÁTIA LUIZA FILVA FURTADO
ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
(AFBEPA)

TESTEMUNHA